



Poder Executivo
D.Of. 10/12/76

10 35 5



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 821 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1 976.

Dá nova redação ao Artigo 41 da Lei
nº 3.479, de 29/01/1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 41 da Lei nº 3.479, de 29/01/
1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 41 - As Alíquotas do Imposto são:

- I - 15%, nas Operações Internas e Interestaduais;
- II - 15%, nas Operações de Importação;
- III - 13%, nas Operações de Exportação.

Parágrafo Único - Nos débitos de ICM, em levantamen
tos efetuados pela fiscalização e referentes a Exercícios Ante
riores, o Imposto será calculado mediante a aplicação, às bases
de cálculo, das alíquotas respectivas a cada exercício".

Artigo 2º - Entrará esta lei em vigor a data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1977.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de
1 976, 155ª da Independência e 88ª da República.

*Registado
nos fls. 249 v
e 250 no livro
compilado
de 11-3-81
com.*

Edmundo de M. F. S.
Oliver Duarte
M. L. T.

José...
...
...
...
...